



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6281, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº60/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o programa “Cápsula do Tempo” destinado às crianças das escolas municipais de Caçapava, buscando incentivá-las a promover o engajamento e o exercício da cidadania desde a infância.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6281**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Cápsula do Tempo" nas escolas municipais de Caçapava, com o objetivo de incentivar os estudantes a refletirem sobre a cidade e imaginarem seu futuro, promovendo o engajamento cívico e o exercício da cidadania desde a infância.

**Art. 2º** O programa "Cápsula do Tempo" será realizado a cada quatro anos, com início no ano de 2025, envolvendo os alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio das escolas municipais, por meio da elaboração de documentos (cartas, desenhos, textos ou outros formatos) que descrevam como os estudantes imaginam Caçapava daqui a 30 anos.

**Art. 3º** Os materiais produzidos pelos estudantes serão depositados em uma cápsula de tempo, que será lacrada ao final de cada edição do programa e armazenada em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, com a coordenação do programa.

**Art. 4º** A cápsula será aberta somente após 30 anos, para exposição do conteúdo e reflexão sobre o desenvolvimento de Caçapava, destacando as transformações sociais, culturais e econômicas ocorridas ao longo do período.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A cada novo ciclo de quatro anos, novas edições do programa serão realizadas, permitindo a atualização das percepções das novas gerações sobre o futuro da cidade.

**Art. 6º** A execução do programa estará sujeita à disponibilidade orçamentária, devendo o Poder Executivo prever recursos financeiros para a compra de materiais necessários à realização das atividades, como papel, tinta, embalagens e outros insumos.

**Art. 7º** O programa contará com a colaboração das famílias, incentivando a participação dos pais ou responsáveis no processo de reflexão e elaboração dos documentos a serem depositados na cápsula.

**Art. 8º** A cápsula do tempo será lacrada e sua localização será registrada oficialmente, com a devida documentação pública, a fim de garantir a preservação e a futura abertura do conteúdo.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá, em parceria com outras entidades culturais e educacionais, promover eventos relacionados ao programa, como exposições, palestras e atividades complementares que aprofundem as discussões sobre o futuro de Caçapava.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de junho de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**